

abradt.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

abradt.
JOVEM

236 ed. | 27/09/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
	<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	11
	<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	26
	OPORTUNIDADES	33
	EVENTOS PASSADOS	35
	EVENTOS FUTUROS	36
	NOVIDADES ACADÊMICAS	44
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	47
	CURSOS ABRADT	51
	ABRADT CONECTA	58
	ABRADT SOCIAL	59
	CANAL DO YOUTUBE	61

abradt.
JOVEM



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

LULA SANCIONA REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA; PACHECO DESTACA CONSENSO

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou com vetos a Lei 14.973, de 2024, que prevê o fim gradual da desoneração da folha de pagamento para 17 setores da economia. A norma foi publicada na segunda-feira (16) em edição extra do Diário Oficial da União. O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, registrou as negociações que levaram à aprovação da legislação, que se seguiu a um longo debate com o governo federal acerca da redução e da recomposição de receitas tributárias.

“A sanção do presidente Lula ao projeto de lei da desoneração da folha de pagamento encerra um longo caminho de amadurecimento das discussões entre o governo e o Congresso Nacional sobre o tema. O consenso alcançado representa uma solução muito favorável para os setores da economia e, principalmente, para os municípios brasileiros, que passam a contar com uma medida muito relevante

cobrança só poderiam ser criadas a partir de um projeto de lei sugerido pelo presidente da República.

Lula também vetou um artigo que destinava recursos à Advocacia-Geral da União (AGU) e ao Ministério da Fazenda para o desenvolvimento de sistemas de cobrança e de soluções negociáveis de conflitos. Segundo a mensagem de veto, o dispositivo contraria o interesse público por restringir o repasse de recursos a órgãos específicos.

Outro ponto vetado dava 90 dias para o governo federal indicar o responsável por desenvolver e manter um sistema unificado de cobrança de créditos não tributários. Para o presidente Lula, a exigência “representaria interferência indevida do Poder Legislativo nas atividades próprias do Poder Executivo”.

O último artigo tratava de recursos esquecidos em contas bancárias. O projeto aprovado por senadores e deputados dava até 31 de agosto para que o dinheiro fosse reclamado pelos titulares das contas. Após essa data, os recursos seriam apropriados pelo Tesouro Nacional. Segundo a mensagem de veto, o dispositivo contraria o interesse público.

Histórico

A política de desoneração para 17 setores da economia que contratam grande número de trabalhadores começou em 2012 e foi prorrogada nos anos seguintes. O modelo substitui a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento por um percentual do faturamento.

Em agosto de 2023, senadores e deputados aprovaram o PL 334/2023, que prorrogou a desoneração e reduziu a alíquota da contribuição previdenciária de pequenos municípios. O projeto

de Assuntos Econômicos (CAE) sobre o projeto de lei complementar (PLP) 68/2024, que regulamenta as mudanças na aplicação de tributos sobre o consumo. O projeto proposto pelo governo, tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), mas tem sido debatido na CAE. A audiência pública foi sugerida pelo presidente do colegiado, senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO), e coordenada pelo senador Izalci Lucas (PL-DF).

A Emenda Constitucional 132, que promoveu a reforma tributária, estabelece uma série de atividades beneficiadas com a redução de tributos. Os regimes diferenciados asseguram descontos de 30%, 60% ou 100% para vários setores ou finalidades específicas da economia.

A representante da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA), Maria Angélica Echer Ferreira Feijó, quer mudanças no PLP 68/2024. Ela sugere, por exemplo, que a alíquota reduzida para alimentos seja aplicada para todos os produtos classificados como in natura, inclusive aqueles vendidos em embalagens.

"A alface vai ter uma alíquota minorada em 100%. Mas, se eu embalar e higienizar essa alface, ela pode cair na alíquota geral. Todo acúmulo gerado para o produtor acaba tendo um efeito cascata: o aumento do preço dos alimentos. Protegendo os interesses do produtor rural, garantimos que não haverá aumento no valor dos alimentos, não haverá inflação para os próximos anos" afirmou.

O diretor de Operações e Abastecimento da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Arnoldo de Campos, defendeu o tratamento diferenciado para pequenos produtores rurais. Eles já são considerados isentos pela reforma tributária, mas, segundo o debatedor, o texto precisa ser aperfeiçoado.

"A legislação fala que o não-contribuinte é a pessoa física ou jurídica que fatura menos de R\$ 3,6 milhões por ano. Mas se esse produtor cria uma cooperativa ou uma associação na sua comunidade? Ele está dentro ou fora da condição de não-contribuinte? Estamos defendendo que ele esteja enquadrado como não-contribuinte, igual à empresa rural. Isso vai criar uma espécie de Super Simples para os pequenos negócios rurais" disse.

Saúde e previdência

Quem também defendeu um regime especial de tributação foi Bruno Sobral, diretor-executivo da Confederação Nacional de Saúde. Ele reconheceu que a reforma tributária já assegura um tratamento diferenciado para o setor. Mas sugeriu mais clareza no texto para os serviços de home care.

"O setor de home care faz todos os serviços que estão previstos na lei, mas em um ambiente domiciliar. Para dar mais segurança jurídica e tranquilidade para esse setor, a gente pede a inclusão. Uma reforma sem tratamento diferenciado para a saúde geraria um aumento de 17 pontos percentuais na carga tributária, um impacto de R\$ 11 bilhões para as famílias brasileiras " afirmou.

O presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp), Jarbas de Biagi, também participou da audiência pública. Ele defendeu a manutenção do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, que considera isenta o segmento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

"A natureza de solidariedade, sem finalidade lucrativa e sem fim empresarial é inerente à nossa atuação. Toda a rentabilidade vai para o

"Não foi contemplado nada que seja da economia circular ou benéfico ao meio ambiente. Nada. Tentamos incluir, mas a Câmara tirou. Não consigo ver uma preocupação com essa área " lamentou.

O que diz o governo

O diretor da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (Sert), Daniel Loria, disse que o Ministério da Fazenda vai avaliar as sugestões apresentadas durante a audiência pública. Mas lembrou que a regulamentação da reforma tributária não pode ir além do que ficou definido pela Emenda Constitucional 132.

"O regime diferenciado é redutor de alíquotas, mas a decisão de criação das faixas já foi tomada [pelo Congresso]. O que a gente está fazendo na lei complementar é, com muito equilíbrio e técnica, uma descrição acurada para concretizar aquilo que o constituinte já definiu. Ousaria dizer que é uma discussão mais técnica do que política " afirmou.

O PLP 68/2024 tramita em regime de urgência. O prazo para a votação terminou no último domingo, e a matéria estaria na pauta do Plenário desta terça-feira. Mas, segundo o senador Izalci Lucas, o texto não será votado antes de outubro.

"Tivemos a informação do presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, de que um pedido de retirada de urgência seria feito agora. O projeto estava na pauta, e muita gente preocupada de votar isso hoje. É evidente que a gente não tem como votar uma matéria tão importante sem o debate que estamos fazendo " afirmou.

Fonte: Agência Senado - <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/24/setores-da-economia-pedem-tratamento-diferenciado-na-reforma-tributaria>

STJ AUTORIZA CAIXA A COBRAR TARIFA BANCÁRIA SOBRE ARRECADADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

É legítima a cobrança de taxas bancárias pela Caixa Econômica Federal em transações de valores oriundos da arrecadação de contribuições sindicais.

Essa foi a decisão da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou o recurso especial movido pela Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do estado de São Paulo.

O julgamento terminou com 3 votos a 2, prevalecendo a opinião do relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, acompanhado pelos ministros Marco Aurélio Bellizze e Humberto Martins.

A federação sindical entrou com a ação solicitando isenção das tarifas bancárias cobradas pela Caixa em função do recolhimento, processamento e repasse das contribuições sindicais.

De acordo com o artigo 588 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), essa arrecadação é realizada exclusivamente pela Caixa, conforme diretrizes estabelecidas por normas do Ministério do Trabalho.

A Federação dos Caminhoneiros argumentou que a cobrança dessas tarifas viola o artigo 609 da CLT, que determina que a contribuição sindical está isenta de selos e tributos federais, estaduais ou municipais.

A legislação não proíbe, mas também não autoriza

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do caso, destacou que a cobrança de tarifas bancárias, conforme definido pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, não possui caráter tributário.

Por outro lado, essas tarifas são regulamentadas pela Resolução CMN 3.919/2010, que permite sua cobrança pelas instituições financeiras, desde que esteja prevista em contrato ou previamente autorizada.

“No caso específico, não foram feitas alegações de abuso nas tarifas cobradas, nem houve descumprimento das normas aplicáveis pela instituição financeira pública”, ressaltou o relator.

“Por essas razões, e por entender que não há ilegalidade na cobrança das tarifas bancárias contratualmente previstas”, concluiu.

A ministra Nancy Andrighi abriu a divergência, apoiada pelo ministro Moura Ribeiro, argumentando que a cobrança dessas tarifas pela Caixa é ilegal.

Ela afirmou que a atuação da Caixa decorre de uma imposição legal, e não de uma livre negociação contratual, em que o sindicato poderia optar por contratar os serviços, considerando os custos envolvidos.

“Não se pode considerar que existe liberdade de contratar neste caso, pois a entidade sindical não tem outra alternativa para receber a contribuição sindical, senão através da CEF”, declarou.

O voto divergente destacou que, além de não autorizar a cobrança de tarifas, a lei proíbe qualquer desconto nos valores que a Caixa é obrigada a repassar, conforme o artigo 609 da CLT.

“Ainda que a tarifa cobrada pela CEF não seja considerada um tributo, é importante observar que a CEF é a única instituição autorizada a recolher e repassar as contribuições sindicais, o que torna a cobrança dessas tarifas ilegal, por violar os princípios da concorrência livre e da liberdade de contratar”, concluiu.

Processo: REsp 2.035.279

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-set-17/stj-autoriza-caixa-a-cobrar-tarifa-bancaria-sobre-arrecadacao-de-contribuicao-sindical/>

TRF-3: EMPRESA DEVE RECOLHER SAT/RAT SOBRE SALÁRIO DE APRENDIZES

Atendendo ao recurso da União, a 2ª turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu que os jovens aprendizes são considerados segurados obrigatórios do sistema SAT/RAT, o que impõe às empresas a responsabilidade de recolher as contribuições correspondentes aos valores pagos a esses trabalhadores.

No caso, a empresa havia apresentado um mandado de segurança para evitar a cobrança de contribuições relacionadas ao SAT (Seguro Acidente de Trabalho), RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e a terceiros sobre os salários dos menores aprendizes.

O SAT e o RAT são contribuições previdenciárias devidas pelas empresas para financiar benefícios pagos pela Previdência Social aos empregados em casos de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais.

A empresa argumentou que os menores aprendizes não deveriam ser considerados segurados obrigatórios para fins de previdência, alegando que o programa para menores assistidos, previsto pelo decreto-lei 2.318/88, não se confundiria com o contrato de aprendizagem regulamentado pela CLT.

Em primeira instância, a sentença foi favorável à empresa, isentando-a do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Entretanto, a União recorreu, defendendo que os menores aprendizes são segurados obrigatórios e que a empresa deveria pagar as contribuições correspondentes.

No voto, o relator, desembargador Federal Carlos Francisco, destacou que a questão envolvia a interpretação dos conceitos constitucionais de empregador, trabalhador e folha de salários, além da aplicabilidade das contribuições previdenciárias sobre os rendimentos do trabalho.

De acordo com o relator, a Constituição determina que os rendimentos habituais dos empregados, incluindo os menores aprendizes, devem ser incluídos na base de cálculo para efeito de contribuição previdenciária.

O relator esclareceu que o contrato de aprendizagem, conforme previsto na CLT, garante ao aprendiz direitos trabalhistas e previdenciários, o que inclui a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições ao INSS.

Esse entendimento foi corroborado por decisões anteriores do STF e do TST, que reconheceram a relação de emprego dos menores aprendizes e a necessidade de tributar os valores pagos a eles, conforme o artigo 195 da Constituição Federal.

O colegiado, seguindo o entendimento do relator, deu provimento à apelação da União, reconhecendo a obrigação de recolher as contribuições previdenciárias sobre os salários dos menores aprendizes.

Processo: 5022758-27.2022.4.03.6100

Fonte: Migalhas - <https://www.migalhas.com.br/quentes/415491/trf-3-empresa-deve-recolher-sat-rat-sobre-salario-de-aprendizes>

STF NEGA PEDIDO DE SÃO PAULO PARA RESSALVAR CRÉDITOS EM CASO DA ZONA FRANCA

O pedido do estado de São Paulo, feito em embargos de declaração, para que fossem ressalvados os créditos de ICMS julgados inconstitucionais na ADI 4.832, em relação à decisão da ADPF 1.004, foi negado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A ADPF 1.004 proibiu o Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT-SP) de desconstituir créditos de ICMS concedidos a empresas da Zona Franca de Manaus. O governo estadual solicitava que a decisão não fosse aplicada aos créditos de empresas situadas fora do perímetro da Zona Franca, julgados inconstitucionais na ADI 4.832, e também pedia um prazo para o fisco estadual se adequar à decisão, o que foi igualmente rejeitado.

O ministro Luiz Fux, relator do caso, entendeu que não havia omissão no acórdão da decisão e que não era necessária a ressalva pedida pelo governo paulista. Ele ressaltou que o entendimento da Corte está limitado aos créditos de ICMS relativos a incentivos fiscais unilaterais para as indústrias

instaladas na Zona Franca de Manaus, não sendo necessário complementar a decisão.

Fux também negou o pedido para fixar um prazo de adaptação para o fisco estadual. Ele afirmou que a decisão do STF não exige que o fisco paulista revise autuações fiscais passadas e que a análise de casos específicos deve ocorrer em demandas subjetivas, não em ações de controle abstrato de constitucionalidade, como é o caso da ADPF.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos/stf-nega-pedido-de-sao-paulo-para-ressalvar-creditos-em-caso-da-zona-franca?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_1992024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

STJ VAI ANALISAR REGRAS DO PERSE POR MEIO DE RECURSOS REPETITIVOS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu submeter à análise dos recursos repetitivos duas questões importantes relacionadas ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). O tribunal irá julgar se é necessário que o contribuinte esteja previamente inscrito no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo, para usufruir dos benefícios do programa, e se as empresas optantes pelo Simples Nacional também têm direito à alíquota zero de tributos federais, como Imposto de Renda (IRPJ), CSLL, PIS e Cofins. Esses pontos serão definidos pela 1ª Seção do STJ.

O Perse foi criado pela Lei nº 14.148/2021 para auxiliar financeiramente os setores de eventos e turismo, gravemente impactados pela pandemia da Covid-19. O programa prevê a redução a zero das

alíquotas de tributos federais e a possibilidade de parcelamento de débitos fiscais e do FGTS em até 145 meses, com descontos de até 70%. No entanto, com a regulamentação da lei, que acrescentou requisitos não previstos inicialmente, como a exigência de inscrição no Cadastur, e com as alterações trazidas pelas Leis nº 14.592/2023 e nº 14.859/2023, surgiram várias contestações judiciais.

A exigência do Cadastur, por exemplo, foi questionada pela Associação Nacional de Restaurantes (ANR) e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel). Uma decisão favorável ao setor foi concedida pela 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte, que declarou a exigência de regularidade no Cadastur como um excesso do poder regulamentar do Ministério da Economia (processo nº 1031844-60.2022.4.01.3800).

A decisão do STJ de tratar os recursos sobre o Perse como repetitivos, tomada em uma sessão virtual entre os dias 11 e 17 de setembro, implica que as decisões futuras serão seguidas por todas as instâncias do Judiciário. O julgamento também poderá impactar o programa de autorregularização lançado pela Receita Federal em maio, sob a Lei nº 14.859, que estabelece o prazo de adesão até 18 de novembro. Nesse programa, as empresas podem incluir débitos apurados entre março de 2022 e maio de 2023, com isenções que, até junho deste ano, chegaram a R\$ 7,9 bilhões.

Para aderir à autorregularização, as empresas devem pagar 50% do valor devido à vista e o restante em até 48 parcelas. Não haverá incidência de juros de mora ou multas, e as empresas podem utilizar

prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para abater até 50% do montante consolidado.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/09/19/stj-vai-analisar-regras-do-perse-por-meio-de-recursos-repetitivos.ghtml>

DECISÃO DO STJ SOBRE STOCK OPTIONS PODE ESVAZIAR TRANSAÇÃO SOBRE O TEMA

A recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tomada em 11 de setembro, que favorece os contribuintes ao determinar uma tributação mais benéfica sobre stock options, pode gerar consequências negativas para a União. Além de reduzir a arrecadação a longo prazo, o entendimento pode enfraquecer uma das transações tributárias previstas no Programa de Transação Integral (PTI), anunciado pela Fazenda em agosto e ainda em fase de regulamentação.

O PTI prevê a abertura de pelo menos 17 transações envolvendo grandes questões discutidas no Judiciário e na esfera administrativa, com uma expectativa de arrecadar R\$ 30 bilhões, conforme o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025. Entre esses temas está a incidência de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e contribuição previdenciária sobre stock options.

A decisão do STJ aborda a questão do IRPF, e há quem acredite que, no futuro, a mesma interpretação poderá ser aplicada à contribuição previdenciária. Assim, a adesão a uma transação tributária relacionada a esse tema pode não ser atrativa para os contribuintes.

Embora não seja possível estimar com precisão quanto dos R\$ 30 bilhões esperados no PTI estão relacionados às stock options, o tema tem gerado muitas ações. Em 2023, quando o STJ indicou a controvérsia como repetitiva, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou que havia mais de 500 processos sobre o tema na Justiça Federal, sem contar as discussões na esfera administrativa.

No julgamento dos Recursos Especiais (REsp) 2069644/SP e 2074564/SP (Tema 1226), a 1ª Seção do STJ decidiu que as stock options não possuem caráter remuneratório. Além disso, a maioria dos ministros entendeu que o IRPF deve incidir apenas quando as ações adquiridas são vendidas, momento em que ocorre o acréscimo patrimonial. A decisão foi tomada sob o rito dos recursos repetitivos, o que vincula o Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal (STF), e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

A União ainda pode apresentar embargos de declaração ou tentar levar o tema ao STF. No entanto, até que o STF eventualmente se pronuncie, prevalece a decisão do STJ, favorecendo os contribuintes tanto na Justiça quanto na esfera administrativa.

Em relação à contribuição previdenciária, um processo relacionado ao tema (REsp 2161509) pode ser julgado sob o rito dos repetitivos. Dada a decisão do STJ sobre o IRPF, especialistas acreditam que o entendimento também será favorável aos contribuintes no que diz respeito à contribuição previdenciária. Isso porque o STJ reconheceu que as stock options não têm caráter salarial, e a contribuição previdenciária incide sobre remunerações.

Durante o julgamento, o relator, ministro Sérgio Kukina, mencionou a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que também

reconhece que as stock options não possuem caráter remuneratório, inclusive para fins de contribuição previdenciária.

Por fim, advogados tributaristas consideram que a decisão do STJ é clara o suficiente para evitar que os contribuintes precisem recorrer ao Judiciário ou à esfera administrativa para demonstrar que a tese repetitiva se aplica aos seus casos. O texto da decisão, de acordo com fontes próximas ao tema, deixa claro que as stock options, independentemente das particularidades, não têm caráter salarial.

Fonte - Jota - <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-barbara-mengardo/decisao-do-stj-sobre-stock-options-pode-esvaziar-transacao-sobre-o-tema>

TRF-1: TURMA DECIDE AUMENTAR HONORÁRIOS E DESCARTA CONFISCO DE MERCADORIA IMPORTADA POR SUPOSTA FRAUDE

A 13ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou apelação da União e acolheu parcialmente a apelação de uma empresa comercial de importação e exportação em face de sentença que determinou a liberação de mercadoria importada, desde que todos os tributos fossem pagos pela autora.

A importadora apelou pedindo o aumento dos honorários, enquanto a União alegou que o valor da máquina importada não foi comprovado e que a fatura tinha um valor inferior ao real, o que configuraria fraude, sujeita à pena de perdimento (confisco da mercadoria importada).

O juiz de origem destacou que uma importação feita diretamente por um usuário final tem preço mais alto que uma realizada por um revendedor e isso foi suficiente para afastar a presunção de fraude, considerando a boa-fé da autora. Assim, a pena de perdimento (confisco da mercadoria) foi considerada desproporcional.

O relator do caso, juiz federal convocado Saulo José Casali Bahia, destacou que o adquirente da máquina importada não pode ser penalizado se adquiriu o bem de boa-fé, sobretudo em se tratando de bem que teve seu valor habitual reduzido em razão de, primeiramente, ter sido destinado à exposição e, posteriormente, à venda, não ficando demonstrado qualquer vício ou irregularidade capaz de justificar a pena de perdimento do bem imposta pelo Fisco.

O magistrado concluiu sustentando ser inaplicável a pena de perdimento do equipamento, no que foi acompanhado pelo Colegiado.

Processo: 0017233-20.2006.4.01.3400

Fonte: TRF1 - <https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/turma-decide-aumentar-honorarios-e-descarta-confisco-de-mercadoria-importada-por-suposta-fraude->

SETOR DE TELECOM VAI AO STF CONTRA ADICIONAL DE ALÍQUOTA DE ICMS NA PARAÍBA

Associações representativas do setor de telecomunicações entraram com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) contra uma lei da Paraíba que aumentou a alíquota do ICMS sobre o setor. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

7.716 foi protocolada na sexta-feira (13/9) e está sob a relatoria do ministro Dias Toffoli.

A Lei 7.611/04 e o Decreto 25.618/04, ambos do estado da Paraíba, estabelecem um adicional de 2% na alíquota de ICMS sobre serviços de comunicação, com o objetivo de gerar recursos para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (Funcep/PB).

As associações que movem a ação, Acel (representando operadoras de celular) e Abrafix (representando concessionárias de telefonia fixa), argumentam que o aumento é inconstitucional, pois eleva a carga tributária sobre serviços essenciais, contrariando a legislação que define telecomunicações como serviços essenciais. Elas defendem que, de acordo com a Constituição, o adicional de ICMS deve ser aplicado apenas a produtos supérfluos, e os serviços de telecomunicações não podem ser enquadrados como tal.

A ação cita precedentes do STF, incluindo o julgamento do Tema 7457 e da ADI 7114, que reforçam o caráter essencial dos serviços de telecomunicação. Além disso, as entidades apontam que a Lei Complementar nº 194/2022, de âmbito federal, também confirma que serviços de telecomunicações são essenciais para fins de tributação.

As associações pedem uma medida cautelar, argumentando que o aumento do ICMS na Paraíba viola o princípio da seletividade da tributação, o que pode dificultar o acesso da população a serviços essenciais de telecomunicação.

A ADI 7.716 está em tramitação no STF.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/setor-de-telecom-vai-ao-stf-contra-adicional-de-aliquota-de-icms-na-paraiba>

METALÚRGICA É OBRIGADA A RECOLHER TRIBUTOS EM CONTRATOS DE JOVENS APRENDIZES COM MAIS DE 14 ANOS

A Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) determinou que uma indústria de cadeados efetue o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais, ao risco ambiental do trabalho (RAT) e as destinadas a terceiros (“Sistema S”) sobre o total das remunerações pagas a jovens de 14 a 24 anos em contratos de aprendizagem.

Para o colegiado, os direitos trabalhistas e previdenciários são assegurados a esses aprendizes, mesmo que o contrato tenha condições especiais, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

“O caso está pautado em aspectos normativos e diz respeito a contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar direitos aos maiores de 14 anos, inscritos em programa de aprendizagem e formação técnico-profissional”, disse o relator, desembargador federal Carlos Francisco.

A metalúrgica havia entrado com mandado de segurança na Justiça Federal na tentativa de se desobrigar da cobrança das contribuições sobre o total das remunerações pagas aos jovens aprendizes.

A 22ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP concedeu liminar e, posteriormente, declarou a inexigibilidade das contribuições previdenciárias, ao RAT e as destinadas a terceiros sobre os valores pagos aos jovens aprendizes nos estabelecimentos da empresa.

A União apelou ao TRF3, sob argumento de que os menores aprendizes são segurados obrigatórios. Afirmou que o programa para “adolescentes assistidos”, estabelecido no Decreto-Lei nº 2.318/1988, não se confunde com o contrato de aprendizagem, regido pelas normas da CLT.

Ao analisar o caso, o relator destacou que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estimula que empresas paguem a adolescentes menores de 14 anos ‘bolsa aprendizagem’ sem caracterização de relação de emprego regida pela CLT, e, logo, sem repercussão no âmbito da Previdência e do FGTS.

Em relação aos maiores de 14 anos, o magistrado ressaltou que o entendimento é diferente, conforme a Constituição, a CLT e o ECA: “Na condição de menor aprendiz, o ECA expressamente estabelece que, ao adolescente maior de 14 anos e até 24 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, do que decorrem contrapartidas dos empregadores, inclusive a incidência de contribuição previdenciária”.

O desembargador federal acrescentou que “nada há de indenizatório nos pagamentos feitos pelo empregador ao aprendiz, sendo claro que a regra de isenção da Lei nº 8.212/1991 diz respeito a outro regime jurídico para adolescentes antes de completarem 14 anos de idade.”

Assim, a Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da União e à remessa oficial e determinou à empresa que recolha os tributos devidos.

Fonte: TRF3 - <https://web.trf3.jus.br/noticias-intranet-sjssp/Noticiar/ExibirNoticia/1434-metalurgica-e-obrigada-a-recolher-tributos-em-contratos>

Por unanimidade, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceram a repercussão geral na questão da incidência da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) sobre as receitas de exportação. No plenário virtual, os ministros seguiram o entendimento do relator, ministro André Mendonça, que destacou a relevância jurídica do tema, justificando a necessidade de debate entre os integrantes da Corte.

No voto, Mendonça apontou que há divergências sobre a natureza jurídica da contribuição ao Senar: se seria uma contribuição social ou de interesse de categoria profissional. Caso a contribuição seja considerada social, aplicaria-se a imunidade prevista no artigo 149, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição, que veda a cobrança de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico sobre receitas de exportação.

O ministro ressaltou que a principal questão a ser definida é se a contribuição ao Senar se enquadra na regra de imunidade aplicável a contribuições sociais incidentes sobre exportações. Ele observou que a Corte precisa unificar sua posição, dada a relevância jurídica e os inúmeros processos em tramitação que tratam do tema.

Mendonça também destacou que o reconhecimento da repercussão geral ajudará a estruturar melhor o debate, considerando que o tema tem impacto significativo, com estimativa de redução de 54% na

arrecadação, o que pode equivaler a cerca de um bilhão de reais, conforme informações da Frente Parlamentar da Agropecuária.

O caso tramita como Recurso Extraordinário (RE) 1.310.691, referente ao Tema 1.320.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/stf-julgara-com-repercussao-geral-contribuicao-ao-senar-sobre-exportacao>

ÂMBITOS DIVERSOS

FISCO REGULAMENTA PAGAMENTO MENOR DE IR SOBRE IMÓVEIS

A Receita Federal publicou novas regras que permitem a atualização de imóveis pelo valor de mercado com pagamento de Imposto de Renda (IR) a uma alíquota reduzida, conforme a Instrução Normativa nº 2.222, divulgada no Diário Oficial da União. Os contribuintes têm até o dia 16 de dezembro para optar por essa atualização, que foi autorizada pela Lei nº 14.973.

Para as pessoas físicas que decidirem aderir à atualização, a alíquota de IR será de 4% sobre a diferença entre o valor de aquisição do imóvel e seu valor de mercado. Normalmente, a alíquota aplicada varia entre 15% e 22,5%.

No caso das pessoas jurídicas que possuem imóveis no ativo não circulante de seus balanços, a alíquota será de 6% de IR e 4% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), totalizando 10% sobre a diferença, em vez da alíquota total de 34% sem o benefício.

Se o imóvel atualizado for vendido antes de 15 anos, o ganho de capital será ajustado proporcionalmente ao tempo decorrido desde a atualização. A Receita Federal esclarece que o percentual de aproveitamento começa em 0% para vendas até 36 meses após a atualização, aumentando gradualmente até 100% após 180 meses. Isso significa que o benefício total só será aproveitado se o imóvel for vendido após 15 anos.

A IN também permite a atualização de imóveis localizados no exterior. No caso de propriedades de entidades controladas no exterior ou trusts, uma pessoa física deverá ser responsável pela declaração do bem.

A Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis (Dabim) já está disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Receita Federal.

Entenda o caso

O governo federal introduziu uma medida que permite aos contribuintes atualizarem o valor de seus imóveis para o valor de mercado, pagando o Imposto de Renda com uma alíquota reduzida.

Para pessoas físicas, a alíquota será de 4%, enquanto normalmente varia entre 15% e 22,5%. No caso de pessoas jurídicas, a alíquota será de 10%, em vez da habitual de 34%. Essa iniciativa faz parte das estratégias do governo para alcançar a meta fiscal, em meio à desoneração da folha salarial trazida pela Lei nº 14.973/2024.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/09/24/receita-federal-regulamenta-atualizacao-de-valor-de-imoveis.ghtml>

CÂMARA SUPERIOR DO CARF MANTÉM TRIBUTAÇÃO DE PLR COM PARCELA FIXA

Por unanimidade, os conselheiros da 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiram que o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da Editora Forense, à época da autuação, estava em desacordo com a Lei 10.101/00, o que resultou na incidência de contribuições previdenciárias. O fator determinante para a decisão foi o fato de a PLR ser calculada de forma fixa, com base no número de funcionários, o que, na visão dos conselheiros, não promove o incentivo à produtividade previsto na referida legislação.

A empresa foi autuada devido ao critério utilizado para o cálculo da PLR, que, conforme o acordo firmado com o sindicato da categoria, considerava o número total de funcionários. No caso específico, de acordo com a defesa apresentada, foi pago o valor de R\$ 675 por trabalhador, sem distinção de função ou desempenho. O advogado do contribuinte argumentou que a PLR seguia critérios transparentes, de modo que os trabalhadores podiam antecipadamente saber o valor, bastando se informar sobre o total de empregados da empresa.

Apesar disso, os conselheiros concluíram que o programa não estava em conformidade com os objetivos da Lei 10.101/00, que visa promover a integração entre capital e trabalho e incentivar a produtividade. A relatora, conselheira Fernanda Melo Leal, afirmou que o pagamento estruturado dessa forma "não atinge a finalidade da norma".

Ainda que a decisão tenha sido contrária à Editora Forense, os julgadores deixaram claro que não

condenam qualquer PLR com critérios fixos. No entanto, no caso em questão, consideraram que não houve um vínculo claro entre o pagamento da PLR e a lucratividade ou produtividade da empresa. A presidente da turma, conselheira Liziane Angelotti Meira, destacou: “Não estamos afastando totalmente a parcela fixa, mas ela só é válida quando está alinhada com a lucratividade ou produtividade da empresa.”

Os casos tramitam sob os números 16832.000285/2009-72, 16832.000281/2009-94 e 16832.000280/2009-40.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/camara-superior-mantem-tributacao-de-plr-com-parcela-fixa>

VENDAS À ZONA FRANCA ESTÃO SEM PIS/COFINS

A Receita Federal confirmou, por meio de uma solução de consulta, que as vendas realizadas por fornecedores para a Zona Franca de Manaus (ZFM) estão ocorrendo sem a incidência de PIS e Cofins. Esse cenário se instaurou desde 25 de setembro de 2020, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais os percentuais dessas contribuições sociais aplicados no regime de substituição tributária.

Em agosto de 2020, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4254, proposta pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), o STF reconheceu a validade do regime de substituição tributária estabelecido pela Lei nº 11.196, de 2005, mas derrubou as alíquotas previstas na Lei nº 10.485, de 2002, que regula o PIS e a Cofins. Desde então, não houve a edição de norma que preenchesse a lacuna deixada por esse entendimento.

Na recente Solução de Consulta nº 176, emitida pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), a Receita Federal reafirmou a existência desse vazio legal. O órgão esclarece que, nas vendas feitas por pessoas jurídicas na condição de contribuintes substitutos, com destino à área de livre comércio para posterior revenda — conforme os dispositivos das Leis nº 11.196/2005 e nº 10.996/2004 —, não há definição da alíquota a ser aplicada. Esse vácuo normativo resulta, atualmente, na ausência de tributação sobre essas operações.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/09/24/vendas-a-zona-franca-estao-sem-pis-cofins.ghtml>

GOVERNO REABRE PROGRAMA DE REPATRIAÇÃO DE RECURSOS

Pessoas físicas e empresas têm agora um prazo de 90 dias para aderirem ao novo programa de regularização tributária do governo federal. A Lei nº 14.973, publicada na última terça-feira, reabre o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral). Desta vez, além de permitir a repatriação de bens não declarados no exterior, será possível regularizar rendimentos não declarados no Brasil. Segundo especialistas, políticos e seus familiares também poderão aderir ao programa.

O programa oferece a oportunidade de regularizar esses recursos com o pagamento de 15% de Imposto de Renda (IR) e mais 15% de multa. Em circunstâncias normais, uma pessoa física poderia enfrentar uma alíquota de IR de até 27,5% e, em caso de autuação, uma multa de 75%.

O RERCT foi lançado pela primeira vez em 2016, arrecadando R\$ 45 bilhões. Uma segunda rodada foi realizada no ano seguinte, mas o resultado ficou aquém das expectativas. Para este novo programa, a Receita Federal ainda não divulgou uma expectativa de arrecadação, mas como as regras são mais abrangentes, especialistas acreditam que ele pode ajudar o governo a atingir sua meta de zerar o déficit fiscal.

A nova lei traz como principal novidade a atualização da data de corte dos recursos que podem ser regularizados, fixada em 31 de dezembro de 2023. A Receita Federal ainda deve divulgar regulamentações detalhadas sobre o funcionamento do programa.

Vale destacar que, segundo uma Solução de Consulta da Coordenadoria-Geral de Tributação (Cosit) nº 678, pessoas físicas que, após regularizarem recursos em offshores pelo RERCT, pagarem até 22,5% de IR sobre o valor da dissolução da sociedade, considerando esse montante como "ganho de capital", serão autuadas. A Receita considera esse valor como "rendimento", sujeito à tabela progressiva do IR, que pode chegar a 27,5%.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/09/19/governo-reabre-programa-de-repatriacao-de-recursos.ghtml>

PGFN COLOCA EM CONSULTA NOVAS REGRAS PARA DESBUROCRATIZAR E PADRONIZAR USO DE SEGURO GARANTIA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) abriu uma consulta pública, válida até o final deste mês, para regulamentar o uso de seguro

garantia em casos de débitos tributários. Essa medida busca simplificar o uso do seguro garantia e alinhar as regras às leis mais recentes sobre o tema, conforme afirmou João Grognet, procurador-geral adjunto da Dívida Ativa e do FGTS.

A proposta já foi discutida com entidades do setor de seguros, como a CNSeg, FenSeg e a Superintendência de Seguros Privados (Susep), e agora a PGFN busca coletar sugestões dos contribuintes, que podem enviar suas contribuições por meio de formulário eletrônico disponível online.

Em disputas tributárias, os contribuintes podem optar entre fazer um depósito judicial ou utilizar o seguro garantia para cobrir o valor em litígio. Embora o depósito seja mais benéfico para o governo, pois é contabilizado como receita primária, o seguro garantia é mais comum, uma vez que evita que o contribuinte utilize seus recursos de imediato.

Entre as principais mudanças propostas na nova regulamentação estão: o fim da exigência de apresentação do seguro com 30 dias de antecedência ao vencimento da apólice anterior (agora, poderá ser apresentado até o próprio vencimento), o alinhamento com a proibição de execução do seguro antes do trânsito em julgado da decisão, a criação de uma apólice padrão para facilitar a aceitação pela Fazenda Nacional e a dispensa de ação antecipatória de garantia para ofertar o seguro antes da inscrição do débito em dívida ativa.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos/pgfn-coloca-em-consulta-novas-regras-para-desburocratizar-e-padronizar-uso-de-seguro-garantia?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_1992024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

OPORTUNIDADES

OPORTUNIDADE – ADVOGADO TRIBUTÁRIO – JÚNIOR – (BELO HORIZONTE)

A Radar da Gestão está divulgando uma vaga de Advogado Tributário – Júnior para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/4030728503/>

OPORTUNIDADE – ANALISTA TRIBUTÁRIO JÚNIOR – (BELO HORIZONTE)

O Andrade Gutierrez S.A. está divulgando uma vaga de Analista Tributário Júnior para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/4022082618/>

EVENTOS PASSADOS

MEMÓRIAS DO ÚLTIMO CONGRESSO DA ABRADT EM 2022! 🎉

Quem se lembra das discussões incríveis, do networking de alto nível e dos momentos inesquecíveis que vivemos juntos no último

Congresso da ABRADT? O evento de 2022 foi um verdadeiro sucesso, e agora estamos na reta final para o XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da ABRADT de 2024!

Ainda não garantiu sua vaga? Corre que o tempo está passando! Não perca a chance de participar de mais uma edição histórica com mais de 150 palestrantes especialistas, grandes autoridades e muito conhecimento para compartilhar.

📎 Inscreva-se agora e faça parte desse evento que marcará o cenário do Direito Tributário: <https://congresso.abradt.org.br>

📸 Relembre os melhores momentos de 2022 e prepare-se para uma nova edição ainda mais imperdível!



EVENTOS FUTUROS

ABRADT APOIA O VI QUESTÕES CONTROVERTIDAS NO CARF!

📍 Local: Rio de Janeiro,
auditório da FIRJAN

📅 Datas: 31.10 e 01.11

Estamos entusiasmados em anunciar o apoio da Abradt ao evento VI Questões Controvertidas no CARF, organizado pela Comissão Especial de Assuntos Tributários da OABRJ - CEAT. Este evento é uma excelente oportunidade para advogados e profissionais do direito se aprofundarem nas questões mais desafiadoras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

📎 Para realizar sua inscrição, acesse: bit.ly/abrardt-apoio-vi-questoes-controvertidas-carf

Não perca esta oportunidade de aprimorar seu conhecimento e se conectar com outros profissionais do setor. Marque na sua agenda e participe deste evento imperdível!





XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

INSCREVA-SE! congresso.abradt.org.br

3º **LOTE**


ABERTURA DO
ÚLTIMO LOTE

TEMA
ESTADO DE DIREITO:
proteção da confiança,
precedentes e igualdade.

16, 17 e 18
DE OUTUBRO

congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

a
bra
dt.

 **TERCEIRO LOTE ABERTO PARA O**
XXVI CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA ABRADT!

A reta final está começando! Estamos no terceiro lote de inscrições para o XXVI Congresso

Internacional de Direito Tributário da Abradt, e essa é sua chance de garantir sua vaga para o evento mais aguardado do ano!

📌 Por que você deve participar?

Debates de Alto Nível: Participação de autoridades e especialistas renomados no Direito Tributário.

Presenças Confirmadas: Ministro André Mendonça, Ministro Luís Roberto Barroso, Ministra Cármen Lúcia, Desembargadora Mônica Sifuentes, Professor Luís Eduardo Schoueri, Professor Paulo Ayres, Dra. Mary Elbe, Dr. Everardo Maciel, Dra. Cristiane Romano, Professora Denise Lucena, Professor Sacha Calmon, Professor Roque Carraza, Professora Misabel Derzi, Professor Humberto Ávila, Professor Thomas Bustamante, Professor Michel Bouvier, Ministra Regina Helena Costa, Ministro João Otávio de Noronha, Ministro Benedito Gonçalves, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Programação Rica:

- 3 Conferências Magnas
- Talk Show exclusivo
- Mais de 20 painéis
- Lançamento de Livros
- Concurso de Teses - Prêmio Sacha Calmon
- TaxMoot - Prêmio Misabel Derzi
- Networking de Alto Nível

🎯 Contagem Regressiva: Faltam menos de 40 dias para o congresso! Não deixe para a última hora e aproveite essa oportunidade imperdível de expandir seus conhecimentos e suas conexões profissionais.

📎 Inscreva-se agora no terceiro lote: <https://congresso.abradt.org.br>

XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

16, 17 e 18
DE OUTUBRO
congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

**PRESENÇA
CONFIRMADA**

**a
bra
dt.**

É com grande honra que confirmamos a presença da Professora Misabel Derzi, presidente honorária da Abradt. Com uma carreira ilustre, a Prof. Dra. Misabel Derzi é Professora Titular de Direito Financeiro e Tributário da UFMG, Ex-Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte, advogada, Conselheira Federal da OAB e fundadora da ABRADT.

Aproveite o Lote Promocional com preços especiais e participe deste evento que promete ser um marco no Direito Tributário. Não perca a oportunidade de aprender e se conectar com grandes nomes do setor!

📎 Inscreva-se agora: congresso.abradt.org.br

Prepare-se para uma experiência enriquecedora em Belo Horizonte, com palestras de alto nível e oportunidades de networking inigualáveis. Garanta sua vaga e junte-se a nós!

XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

16, 17 e 18
DE OUTUBRO
congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

**PRESENÇA
CONFIRMADA**

Sacha Calmon

**abra
dt.**

É com grande honra que confirmamos a presença do Professor Dr. Sacha Calmon no XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt! 🎓

Com uma carreira ilustre, o Prof. Dr. Sacha Calmon Navarro Coêlho é um renomado jurista brasileiro, advogado tributarista, ex-juiz federal, professor de Direito Tributário, escritor e articulista do jornal Estado de Minas. Ele é formado em Direito e Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Além disso, é fundador e presidente honorário da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT).

Aproveite o 1º Lote Promocional com preços especiais e participe deste evento que promete ser um marco no Direito Tributário. Não perca a oportunidade de aprender e se conectar com grandes nomes do setor!

🔗 Inscreva-se agora: congresso.abradt.org.br

Garanta sua inscrição com desconto super especial até dia 05/08!

NOVIDADES ACADÊMICAS

LANÇAMENTO DE LIVRO:

O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR TRIBUTÁRIA NO DESENHO FEDERATIVO BRASILEIRO

Coordenação:

Valter de Souza Lobato

Organização:

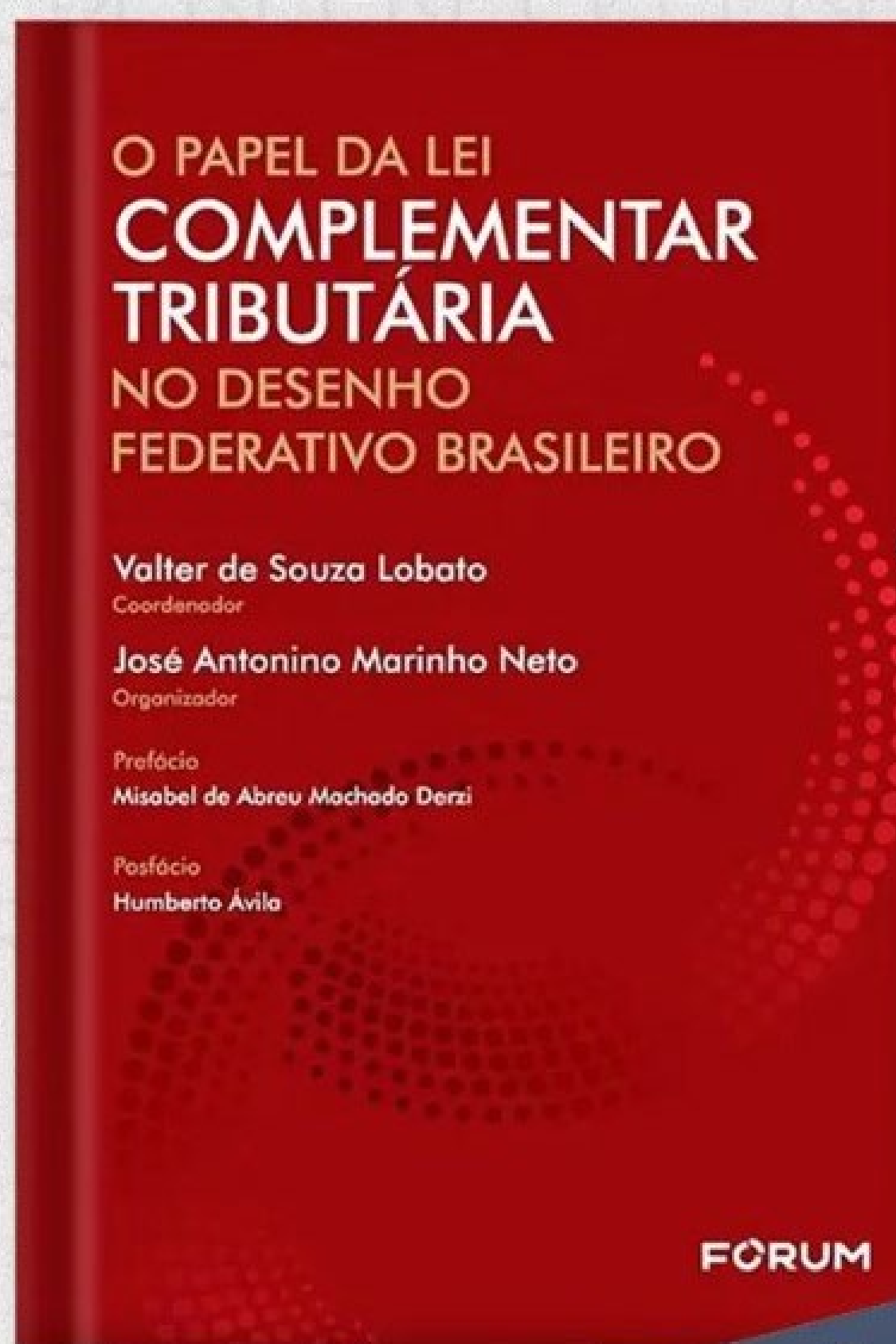
José Antonino Marinho Neto

Prefácio:

Misabel de Abreu Machado Derzi

Posfácio: **Humberto Ávila**

16, 17 e 18 DE OUTUBRO . BELO HORIZONTE
INSCREVA-SE! congresso.abradt.org.br



LANÇAMENTO DE LIVRO NO XXVI CONGRESSO DA ABRADT: "O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR TRIBUTÁRIA NO DESENHO FEDERATIVO BRASILEIRO"

Estamos entusiasmados em anunciar o lançamento de uma obra indispensável para os profissionais do Direito Tributário: "O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR

LANÇAMENTO



DE LIVROS

LANCE SEU LIVRO NO XXVI CONGRESSO!
ACESSE O EDITAL EM NOSSO SITE:
[CONGRESSO.ABRADT.ORG.BR](http://congresso.abradt.org.br)

16, 17 e 18 DE OUTUBRO . BELO HORIZONTE
INSCREVA-SE! congresso.abradt.org.br

a
bra
dt.

LANÇAMENTO DE LIVROS NO XXVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA ABRADT!

Autores e editoras, esta é a sua oportunidade de lançar seus livros durante o nosso congresso, que contará com um público de mais de 1.000 congressistas!

Participe de um dos mais aguardados Congressos de Direito Tributário do ano e apresente suas obras para uma audiência qualificada e engajada. Não perca a chance de dar destaque ao seu trabalho em um evento de grande visibilidade.

📎 Acesse o edital em nosso site e saiba como participar: <https://congresso.abradt.org.br>

Garanta seu espaço e conecte-se com uma comunidade jurídica apaixonada por conhecimento!

abradt.
JOVEM

47



OUÇA NOSSOS PODCASTS

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

FIQUE LIGADO! NOVIDADES EM BREVE!



PODCAST

Abradt - Podcast

abradt

SEGUIR

...

Escutar podcast



clique aqui

abradt. JOVEM

Os episódios do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, já estão disponíveis no Spotify!!

Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar

por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. 🌟👜📁

Os demais episódios também contaram com a participação os Drs. Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi, Rafael Frattari, Alessandra Moreira, Maysa Pittondo, e Janir Moreira, com debates mais relevantes sobre a recém-aprovada Reforma Tributária.

📎 Para quem não conseguiu participar ou deseja rever o conteúdo das Lives, ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil)

AGORA DISPONÍVEL EM PODCAST!

Nosso webinar sobre o Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF, realizado no último dia 20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso!

PODCAST DA ABRADT

Reforma Tributária em Pauta

EP. 02

RAFAEL FRATTARI
VICE-PRESIDENTE DA ABRADT

JOÃO PAULO FANUCCHI
DIRETOR DA ABRADT

CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
DIRETOR DA ABRADT

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

/abradtbrasil /company/abradt abradt.org.br

PODCAST DA ABRADT

DIREITO À MATERNIDADE DAS CONSELHEIRAS DO CARF

EP. 2024 03

JÚNIA SAMPAIO
COORDENADORA

LANA BORGES
CONVIDADA

MARIA DIONNE ARAÚJO
CONVIDADA

ANA CLÁUDIA BORGES
CONVIDADA

MARIEL ORSI GAMEIRO
CONVIDADA

REBECA DRUMMOND
CONVIDADA

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

/abradtbrasil /company/abradt abradt.org.br



abradt.
JOVEM

51

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!



INSCRIÇÕES ABERTAS

- > ASSOCIADO GRATUITO
- > PÚBLICO EM GERAL: R\$ 1500,00

03/08/2024 a 04/07/2025

ONLINE
AO VIVO

ENCONTROS MENSAIS
10H ÀS 12H

[/abradtbrasil](#) [/company/abradt](#) [abradt.org.br](#)

SAIBA MAIS →

INSCRIÇÕES ABERTAS! GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL - GEDTI

Está chegando uma oportunidade imperdível para advogados interessados em aprofundar seus conhecimentos em Direito Tributário Internacional.

O GEDTI, coordenado por renomados profissionais como Alexandre Alkmim, Aluizio Porcaro Rausch, Bernardo Falcie Rafhael Frattari, abrirá suas inscrições!



Início: 03/08/2024



Término: 04/07/2025



Horário: Das 10h às 12h



Formato: Online e ao vivo

O GEDTI terá 12 encontros mensais, totalizando 18 horas/aula. Todos os materiais das aulas estarão disponíveis em um ambiente virtual para revisão.

Associados Abradt têm presença garantida e gratuidade. Demais interessados podem acessar o link para realizar sua inscrição:

 <https://bit.ly/abradt-grupo-estudos-direito-tributario-internacional>

Lotes de inscrições:

💰 Lote 01: 20 inscrições com 25% de desconto até dia 22/07/2024 - utilize o cupom gedti25

💰 Lote 02: 30 inscrições com 10% de desconto até dia 28/07/2024 - utilize o cupom gedti10

💰 Lote 03: R\$ 1500,00

Programação das aulas:

- 1 Apresentação do GEDTI e distribuição dos temas entre os membros
- 2 Tributação Territorial da Renda vs. Tributação da Renda em Bases Universais: os Múltiplos Elementos de Conexão
- 3 Métodos de Prevenção à Dupla Tributação Internacional da Renda: Isenção, Dedução, Crédito e Tax Sparing (sentido amplo)
- 4 Acordos sobre Tributação da Renda: Origens e Evolução Histórica

5 Acordos sobre Tributação da Renda:
Escopos Material e Pessoal

6 Acordos sobre Tributação da Renda:
Definições e Interpretação

7 Acordos sobre Tributação da Renda: Regras
Alocativas de Prerrogativa Tributária

8 Acordos sobre Tributação da Renda:
Limitação de Benefícios

9 Acordos sobre Tributação da
Renda: Não-Discriminação

10 Regras CFC: Noções Básicas

11 Preço de Transferência: Noções Básicas

12 Encerramento

Não perca esta oportunidade de aprimorar seus conhecimentos e expandir sua rede de contatos no campo do Direito Tributário Internacional. Inscreva-se agora e garanta sua vaga!

<https://bit.ly/abraddt-grupo-estudos-direito-tributario-internacional>

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abraddt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abraddt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜

ABRADT - REDE DE BENEFÍCIOS COM DESCONTOS EXCLUSIVOS, PARA OS ASSOCIADOS DA ABRADT

DESCONTO DE 20% NA ASSINATURA DA REVISTA ABRADT FÓRUM DE DIREITO TRIBUTÁRIO - RAFDT

SAIBA MAIS →

abradt.org.br

A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio @ [abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil). 🤝📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

ABRADT - REDE DE BENEFÍCIOS COM DESCONTOS EXCLUSIVOS, PARA OS ASSOCIADOS DA ABRADT

DESCONTO DE 10% EM TODOS OS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

SAIBA MAIS →

abradt.org.br

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

The screenshot displays the ABRADT website interface. At the top, the logo 'abradt.' is visible, along with navigation links for 'PALESTRAS GRATUITAS', 'EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS', 'CONGRESSOS', 'ABRDT', 'NOTÍCIAS', 'SOBRE', and 'APOIADORES 2023'. A red button labeled 'ASSOCIE-SE' is in the top right corner. Below the header, a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' is followed by a grid of event cards. One prominent card is for the 'GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO', which includes a description: 'Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.' Below this, several event cards are shown, including 'IMUNIDADE TRIBUTÁRIA', 'TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL', '6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS', 'ENCONTRO ABERTO', and 'WORKSHOP #903 DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL'.


JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.


Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚


Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas

notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.


 **Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos:** Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

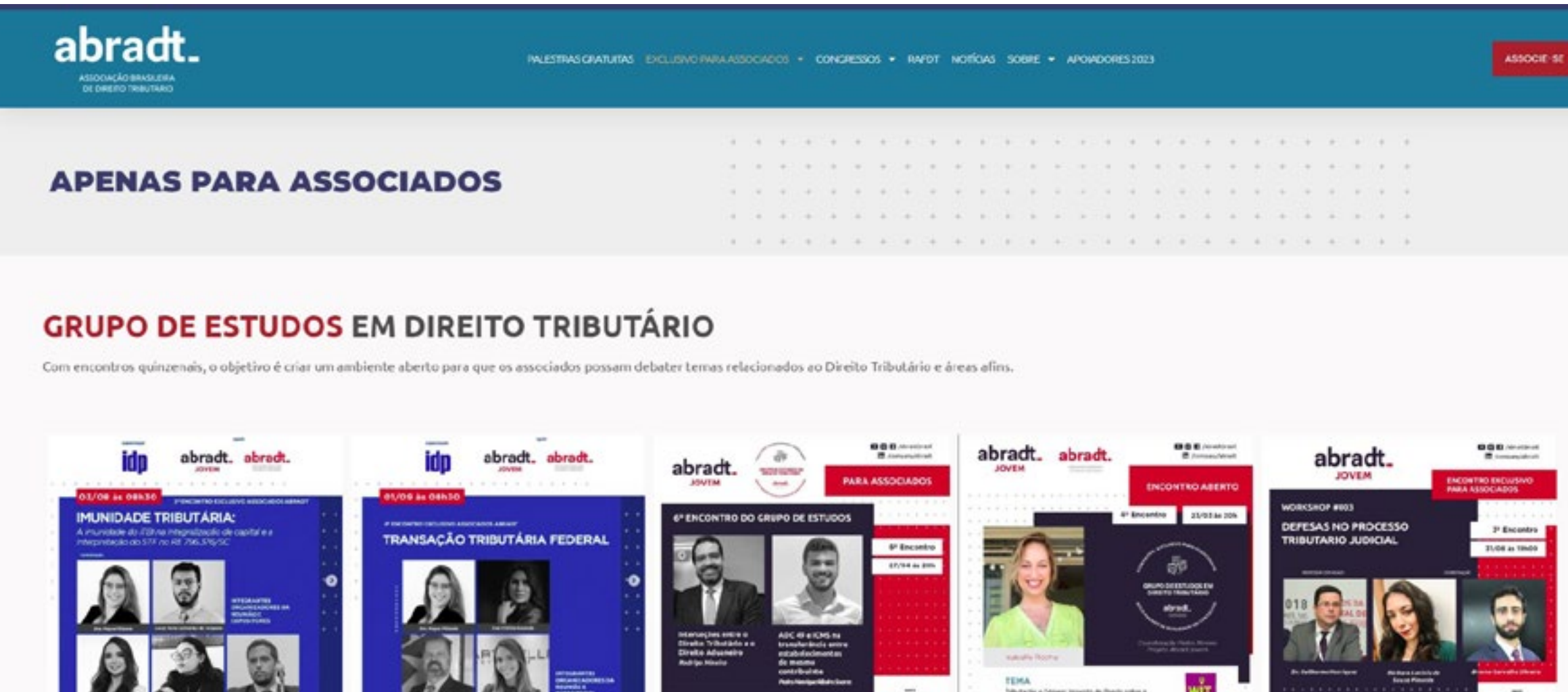
 **Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais:** Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

 **Participação nos Grupos Conecta Tributário e Grupo de Estudos:** Integre-se com outros profissionais do Direito Tributário, compartilhe conhecimento e discuta questões relevantes em nossos grupos exclusivos no WhatsApp, incluindo o Grupo de Estudos em parceria com o IDP.

Veja: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

 **Aproveite a Oportunidade!**

 Clique no link <https://abradt.org.br/associe-se/> para saber mais sobre como se associar e embarcar nesta jornada de aprendizado e networking no mundo do Direito Tributário.



The screenshot displays the website interface for abradt.org.br. At the top, the logo 'abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO' is visible, along with navigation links for 'PALESTRAS GRATUITAS', 'EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS', 'CONGRESSOS', 'RAPDT', 'NOÍCIAS', 'SOBRE', and 'APOIADORES 2023'. A red button labeled 'ASSOCIE-SE' is in the top right corner.

The main content area features a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' with a grid of dots. Below this is the 'GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO' section, which includes a sub-header and a brief description: 'Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.'

At the bottom, there are five promotional cards for various events:

- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:** A imunidade de 2018 na interpretação do art. 170, III, CF.
- TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL:** Apresentação de casos práticos.
- 6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS:** Encontro exclusivo para associados.
- ENCONTRO ABERTO:** Encontro aberto para todos.
- DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL:** Workshop #893.



ABRADT CONECTA

Associado, quer ficar por dentro de tudo que acontece na Abradt e na área de Direito Tributário?

Participe do Abradt Conecta para receber notícias em primeira mão e participar de valiosos debates sobre as novidades do universo tributário.

O link para participar do grupo já está no e-mail! Não recebeu? Entre em contato pelo abradt@abradt.org.br.

Ainda não se associou? Junte-se a nós! abradt.org.br.





ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.





SOLIDARIEDADE COM O SUL: A ABRADT E ASSOCIAÇÕES PARCEIRAS CONTAM COM VOCÊ

A ABRADT, juntamente com suas Associações Parceiras, está profundamente envolvida em ajudar nossos irmãos do Sul. Recomendamos a Santa Casa de Porto Alegre, uma entidade de confiança, para que todos possam colaborar com qualquer quantia. Sua contribuição, por menor que seja, faz a diferença. O Brasil precisa da sua solidariedade.

Embora existam muitas entidades sérias envolvidas nesta causa, escolhemos a Santa Casa de Porto Alegre para facilitar o seu gesto de solidariedade. Juntos, podemos fazer a diferença!

Doação via PIX:
solidariedade@santacasa.org.br



SOLIDARIEDADE COM O SUL: A ABRADT E ASSOCIAÇÕES PARCEIRAS CONTAM COM VOCÊ


A ABRADT, juntamente com suas Associações Parceiras, está profundamente envolvida em ajudar nossos irmãos do Sul. Recomendamos a Santa Casa de Porto Alegre, uma entidade de confiança, para que todos possam colaborar com qualquer quantia. Sua contribuição, por menor que seja, faz a diferença. O Brasil precisa da sua solidariedade.

Pix: solidariedade@santacasa.org.br

Embora existam muitas entidades sérias envolvidas nesta causa, escolhemos a Santa Casa de Porto Alegre para facilitar o seu gesto de solidariedade. Juntos, podemos fazer a diferença!



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO  , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Reforma Tributária e os principais cenários de mudança em Discussão no Congresso Nacional”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abract no YouTube.



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br